



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 045/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 523/2016

DOCREC

124/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública a respeito do Projeto de Lei nº 399/15, de autoria do Vereador Abou Anni, que objetiva acrescentar os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 13.344, a qual dispõe sobre as condições para a cobrança de multas provenientes de aparelhos eletrônicos, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e manifestações acerca do assunto obtidas perante a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/vvs
Resp 399-15

CÓPIA

PARECER TÉCNICO

Renata Fátima Alves Silva
Assistente de Administração
Reg. 13009-5

REFERÊNCIA: Ofício SGP nº 0523/2016- ATL III de 29/10/2013

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 399/15 de autoria do Vereador Abou Anni, que "acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 1º da Lei 13.344/2002".

GRE - Senhor Gerente,

Em atenção à solicitação, informamos que os Procedimentos de fiscalização a serem adotados pelos agentes de trânsito em todo território nacional, referentes a lavratura do Auto de Infração, já estão regulamentados pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que é o coordenador do sistema nacional de trânsito e órgão máximo normativo e consultivo de trânsito da União e pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, órgão executivo de trânsito da união, por meio dos seguintes dispositivos e alterações posteriores:

- **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 371, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**, que aprovou o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários.
- **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 561, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015**, que aprovou o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume II - Infrações de competência dos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito e rodoviários.

Os referidos Manuais contemplam os procedimentos gerais a serem observados pelos agentes de trânsito, conceitos e definições, sendo estruturado em fichas individuais, classificadas por código de enquadramento de cada infração

- **PORTARIA DENATRAN Nº 59 DE 25 OUTUBRO DE 2007**, que estabelecer os campos de informações que deverão constar do Auto de Infração, os campos facultativos e o preenchimento, para fins de uniformização em todo o território nacional.

Conclusão: Pelas razões apontadas acima, visto que a matéria é de Competência Federal e O Projeto de Lei contraria o estabelecido pelo CTB e Resoluções do CONTRAN, recomendamos o **veto total**.

Renata Fátima Alves Silva

Reg. CET: 76830
22/11/16

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00845/16-08

Reg. CET: 06011
Analista: CLAUDIO MENDES MARTINHO

Revisão: 1
23/11/16

PARECER TÉCNICO

À
GRE - Sr. Gerente,

Renata Fátima Alves Silva
Assistente de Administração
Reg. 13009-5

Restituimos o presente com as informações da área técnica responsável pela fiscalização, para conhecimento e providências cabíveis.

Sem mais,

Renata Fátima Alves Silva
Reg. CET: 06011
23/11/16

CÓPIA

RECEBIDO - GRE	
Nº	
Data	24/11/2016
Assin.	<i>[assinatura]</i>

Papel para informação rubricado como folha N.º 11

Do Processo Administrativo

N.º 2016-0.238.758-0

Data 28 /11/16

CÓPIA


Assinatura

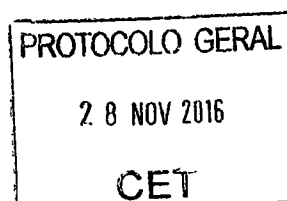
SMT.CH GAB – Sr. Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado, restituímos o presente para conhecimento das considerações e manifestações exaradas pela Diretoria de Operações desta Companhia, às fls. 09 e 10, que acolho.

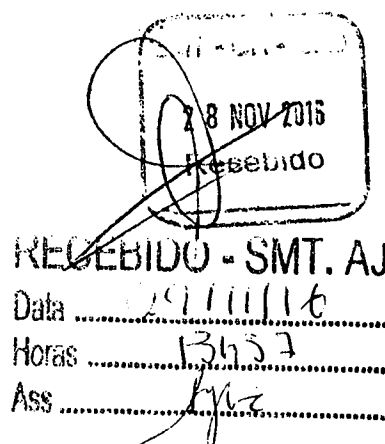
Salientamos que, tendo em vista a justificativa apresentada às fls. retro manifestamo-nos pelo VETO ao PL N.º 399/15.

PR, 28/11/16


LUCIANA BERARDI
Chefe de Gabinete



CET 06.34.00845 16-08
REG 1681



Folha de Informação nº.....¹¹

Do P.A. nº 2016-0.238.758-0 –

em 29/11/2016 (a).....^{um}

Ofício SGP – 12 nº 0523/2016- ATLIII

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

ASSUNTO

Solicita manifestação sobre o Projeto de Lei nº 399/15, de autoria do Vereador Abou Anni, que “acresce os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 13.344/02, de 06 de maio de 2002, e dá outras providências” – Ref. mecanismos de comprovação da infração – captação de imagens – Pedido de subsídios.

CÓPIA

SMT.CH.GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

O presente processo foi encaminhado pela SGM/ATL- Chefia, solicitando manifestação sobre o Projeto de Lei nº 399/15, de autoria do Vereador Abou Anni, que “acresce os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 13.344/02.

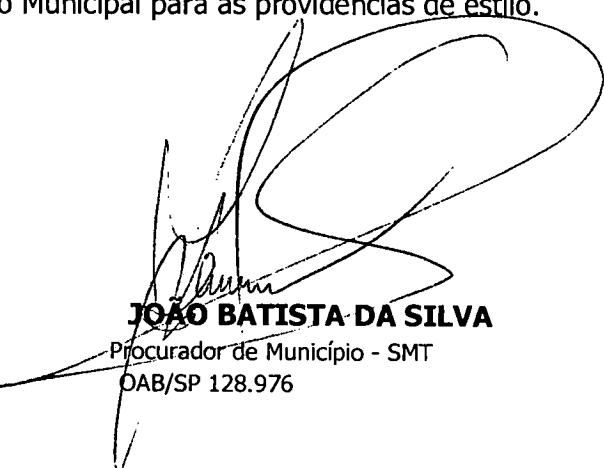
Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi encaminhado à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET que se manifestou pelo veto total do Projeto de Lei em análise, fls.09.

Pelo exposto, ante a análise técnica da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, encaminhamos o presente para ciência e, na oportunidade, sugerimos, s.m.j., o encaminhamento à Secretaria do Governo Municipal para as providências de estilo.

São Paulo, 29 de novembro de 2016


REGINA NONO SPINOLA SALGADO

Assessoria Jurídica – SMT/AJ
OAB/SP 142.257


JOÃO BATISTA DA SILVA

Procurador de Município - SMT
OAB/SP 128.976

Folha de Informação nº.....13..

Do P.A. nº 2016-0.238.758-0

em 29/11/2016 (a).....*um*.....

Ofício SGP – 12 nº 0523/2016- ATLIII

CÓPIA

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

ASSUNTO

Solicita manifestação sobre o Projeto de Lei nº 399/15, de autoria do Vereador Abou Anni, que “acresce os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 13.344/02, de 06 de maio de 2002, e dá outras providências” – Ref. mecanismos de comprovação da infração – captação de imagens – Pedido de subsídios.

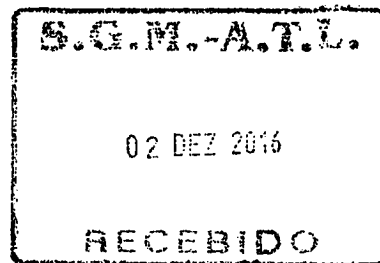
SGM/ATL - Chefia

Sra. Assessora Especial,

Ante as manifestações da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, somos favoráveis ao VETO ao referido Projeto de Lei.

São Paulo, 29 de novembro de 2016


LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete - SMT





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 147

Do Processo nº 2016-0.238.758-0.....em 11/01/2017

(a) Luciana Andreia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 399/15, de autoria do Vereador Abou Anni, que objetiva acrescentar os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 13.344/02, que dispõe sobre as condições para a cobrança de multas provenientes de aparelhos eletrônicos.

S M T (60 20 10 005)

Senhor Chefe de Gabinete

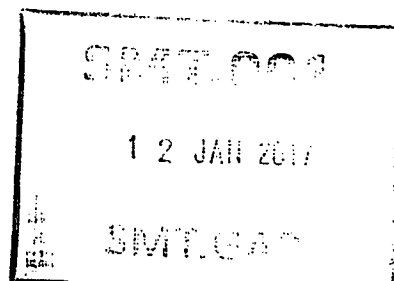
Restituo o presente a essa Pasta para ciência das informações fornecidas pela anterior gestão em face de pedido de subsidios formulado pela Comissão de Administração Pública (fl. 3), solicitando eventual endosso ou o oferecimento de nova manifestação.

Outrossim, cuidando-se de demanda da Câmara Municipal com prazo legal para o seu atendimento, torna-se necessária a devolução do processo a esta Assessoria Técnico-Legislativa até o próximo dia 30 de janeiro.

São Paulo, 10 de janeiro de 2017.


June Alberci de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA

JAM/GGSM/jgc
SMT PL 399-15



Folha de Informação nº 75

Do Processo nº 2016-0.238.758-0

em 23/01/17 (A) *On*

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Administração Pública –
Presidente Antonio Donato

Assunto: Projeto de Lei nº 399/15, de autoria do Vereador Abou Anni, que objetiva
acrescentar os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 13.344/02, que dispõe sobre
as condições para a cobrança de multas provenientes de aparelhos
eletrônicos.

Inf. nº 030/17

CÓPIA

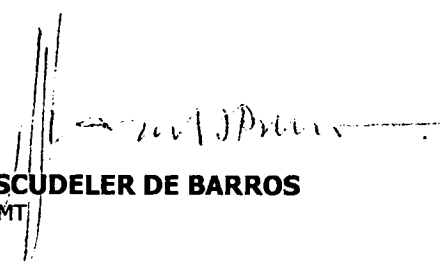
CET

Sr. Presidente

João Octaviano Machado Neto

Encaminho para análise e manifestação com prazo de retorno a este Gabinete,
impreterivelmente, até o dia 23/01/17.

São Paulo, 17 de janeiro de 2017


JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS
Chefe de Gabinete - SMT



ls

Papel para informação rubricado como folha N.º 16

Do Processo Administrativo

N.º 2016-0.238.758-0

Data 23/01/17

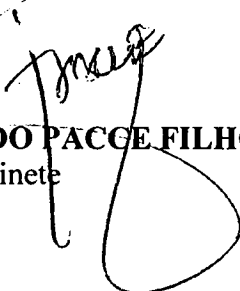
Assinatura

CÓPIA

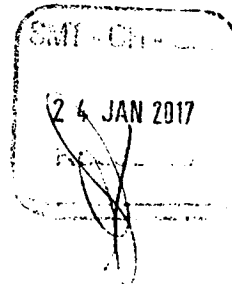
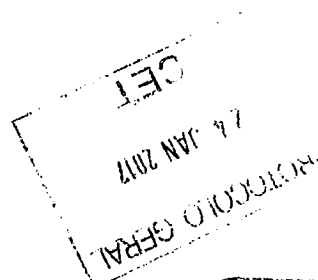
SMT.CH GAB – Sr. Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado às fls. 14, informamos que ratificamos parecer às fls. 9, no sentido do veto do PL 399/15.

PR, 23/01/17


CLODOALDO PACCE FILHO
Chefe de Gabinete

~~CX 96.31.00845/16-08~~
~~ACCEFI~~



Do Processo nº 2016-0.238.758-0

Folha de Informação nº.....
em 20/01/17 (A).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Administração Pública –
Presidente Antonio Donato

Assunto: Projeto de Lei nº 399/15, de autoria do Vereador Abou Anni, que objetiva
acrescentar os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 13.344/02, que dispõe sobre
as condições para a cobrança de multas provenientes de aparelhos
eletrônicos.

Inf. nº 107/17

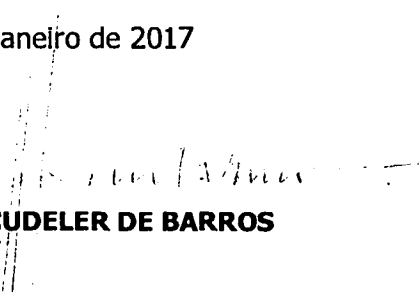
SGM

**Sra. Chefe de Gabinete
TARCILA PERES SANTOS**

CÓPIA

Encaminho o presente informando que ratificamos o parecer da Companhia de
Engenharia de Tráfego – CET, à fl. 9, quanto ao veto ao Projeto de Lei nº 399/15.

São Paulo, 30 de janeiro de 2017


JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS
Chefe de Gabinete - SMT

JMSB/arr/exp